



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Ementa: “Dá nova redação a artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras, na forma que passa a mencionar”

Artigo 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras, aprovado pela Resolução nº 003, de 17 de novembro de 1997, com posteriores alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Artigo 5º - ...

Acrescenta:

Parágrafo único – O processo de destituição de membros da Mesa Diretora dar-se-á através de Comissão Especial, designada na forma do artigo 50 deste Regimento Interno, mediante representação ou denúncia, assegurando-se a ampla defesa.”

“Artigo 9º - ...

Revoga:

Artigo 9º - Fica revogado o artigo 9º.”

“Artigo 10 - ...

Modifica:

Artigo 10 – Quando da renovação, não sendo eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, a qual caberá proceder a eleição, bem como representar a Câmara até sua constituição, devendo convocar sessões diárias até que se eleja a Mesa.”

“Artigo 13: ...

Modifica:

§ 4º - Vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que passará a ser o Presidente de direito para todos os efeitos legais. Vagando o cargo de Vice-Presidente, far-se-á nova eleição na sessão seguinte a que ocorrer a vacância, especificamente para o cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

“Artigo 16 - ...

Modifica:

XI – solicitar intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual, com a expedição de ofício.”

“Artigo 46 – A - ...

Cria:

Artigo 46 – A – Os Projetos de Lei serão submetidos ao exame de Parecer Jurídico, elaborado por servidor com atribuição específica desta Câmara.

“Artigo 55 – Compete ao Vereador:

Acrescenta:

VII – requisitar informações aos Secretários, Diretores e Assessores e ao Prefeito Municipal, sobre assuntos relacionados à sua competência e atribuições, cujo atendimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, na forma da lei.

“Artigo 60 - ...

Modifica:

§ 8º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, alterando-se o quorum em função dos vereadores remanescentes durante o lapso temporal.

“Artigo – 61 – ...

Modifica:

§ 2º - Os subsídios dos vereadores será de até 20% da remuneração vigente do Deputado Estadual, não ultrapassando 5% da receita do município, bem como o limite estabelecido pelo artigo 10, §2º, da LOM.”

Acrescenta:

§ 4º - O subsidio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de dias do respectivo mês, quando ocorrer ausências injustificadas, na forma deste Regimento Interno.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

“Artigo 81 - ...

Modifica:

Artigo 81 – As Sessões Ordinárias realizar-se-ão na primeira e terceira segunda-feira de cada mês, respeitando o recesso, com início previsto às dezenove horas, observada a tolerância de trinta (30) minutos, prevista neste Regimento.

§ 1º - Quando os dias previstos neste artigo caírem em feriado ou ponto facultativo que tenha sido publicado vinte e quatro (24) horas antes da sessão, estas terão datas designadas pelo Presidente, através de Portaria, devendo ser publicada.”

“Artigo 82 - ...

Modifica:

Artigo 82 – As sessões ordinárias terão a duração de, no máximo, quatro horas, podendo apenas ser prorrogadas quando houver matéria urgente para deliberar, respeitado o disposto no artigo 74 (setenta e quatro) deste Regimento.”

“Artigo 86 - ...

Modifica:

Artigo 86 – No Grande Expediente, os líderes, independente de inscrição, poderão usar a palavra pelo prazo de cinco (05) minutos cada um, para formular à Casa as comunicações partidárias de relevância.

§ 1º - Esgotado o tempo destinado às lideranças, ou nenhum líder tenha interesse em se pronunciar, cada Vereador terá o prazo de dez (10) minutos para o uso da palavra no Grande Expediente, devendo se inscrever, não podendo ceder o tempo, total ou parcialmente, a outro Vereador.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão feitas pelo Primeiro Secretário, obedecendo-se a ordem alfabética.”

“Artigo 87 – ...

Modifica:

Artigo 87 – Na Ordem do Dia, tratar-se-á, exclusivamente, das matérias nela constantes, cuja pauta tenha sido distribuída aos Vereadores até vinte e quatro



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

(24) horas anteriores à data da Sessão Ordinária, salvo se aceitas por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes à Sessão.”

“Artigo 90 - ...

Modifica:

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas em sessão ou fora dela, mediante, neste caso, convocação pessoal, escrita e/ou através de meios digitais, desde que comprovado o recebimento, com antecedência mínima de 24 horas.”

“Artigo 93 - ...

Modifica:

§ 4º - Será elaborada, previamente, a programação a ser obedecida na Sessão Solene, podendo, inclusive, usarem a palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes e associações, sempre a critério do Presidente da Câmara, obedecido o cerimonial.”

“Artigo 97 - ...

Acrescenta:

Parágrafo Único - A Ata deverá ser lavrada em até setenta e duas (72) horas em livro próprio após a sessão, ficando disponível aos vereadores na secretaria da câmara.”

“Artigo 103 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

Acrescenta:

VI – nenhum projeto de lei, que crie ou aumente despesa pública, entrará em processo de discussão e/ou votação sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender os novos encargos, sempre acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor, de acordo com a legislação federal.”

“Artigo 109 - ...

Revoga:

§ 3º- Fica revogado parágrafo terceiro do Artigo 109.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

“Artigo 120 - ...

Acrescenta:

Parágrafo único – Estende-se a esta iniciativa as leis complementares relativas às matérias relacionadas nos incisos I a X, do parágrafo único, do artigo 38, da LOM, aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.”

“Artigo 121 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

Modifica:

§1º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quanto obtiver voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, observando-se o interstício de 10 (dez) dias entre eles, prevalecendo sempre o segundo turno de votação. (art.144/RI)

§3º - A matéria constante da proposta de Emenda rejeitada pelo Plenário, poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, desde que proposta por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

“Artigo 130 - ...

Acrescenta:

§ 3º - Cada Vereador poderá propor até quatro indicações por sessão ordinária.

“Artigo 136 - ...

Modifica:

Artigo 136, I, “e” – votos de solidariedade, congratulações, agradecimentos, regozijo, aplauso, repúdio, protesto, desagravo e moções;”

Parágrafo único – Quando se tratar de voto de aplausos, este será limitado a um por Vereador a cada sessão ordinária, que deverá ser lida na sessão em que for apresentada.

“Artigo 149 - ...

Modifica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

II – Distribuição das cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo as palavras “sim” e “não”, seguidas da figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante;”

“Artigo 159 - ...

Modifica e revoga:

Artigo 159 – Logo que o processo de prestação de Contas do Prefeito seja recebido do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente, independentemente de leitura, o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento concluirá, sempre, por Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º - O parecer do Tribunal de Contas será apreciado pela Câmara Municipal dentro de cento e vinte (120) dias a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - Fica revogado o parágrafo terceiro do Artigo 159.

§5º - Rejeitadas as contas, serão as mesmas, imediatamente, encaminhadas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.”

“Artigo 160 - ...

Acrescenta:

§ 2º - O tempo da Questão de Ordem poderá ser prorrogado por solicitação do orador para resolver dúvidas quanto ao conteúdo ou tramitação de proposições em discussão, desde que deferido pelo Presidente, podendo, neste caso, contar com o apoio e exame da assessoria técnico-jurídico da Casa.”

“Artigo 166 - ...

Modifica:

Artigo 166 - Os prazos previstos neste Regimento Interno não fluirão nos períodos de recesso da Câmara, e a contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que lhe for aplicável, as disposições da legislação processual civil.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. *José Carlos Ferraz*, 22 de novembro de 2021.

SIDNEI FERREIRA DA SILVA
VEREADOR - PSDB

PEDRO CIRILO DA SILVA
VEREADOR - PSD

PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
VEREADOR – PTB

MARCO AURÉLIO G. F. DINIZ
VEREADOR – PL

DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VEREADOR – DEM

FRANCISCO MENDES MACIEL
VEREADOR – SOLIDARIEDADE